DRT RS | Fls 01 | CRP

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI**
**Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**
**Art. 611 ao art. 625**

MINISTÉRIO DO TRABALHO 19 ABR 2002

## "SESC/AR/RS SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO"

## Período de vigência: 01-04-2002 até 31-03-2003.

**1.1.–** Categoria econômica: **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Alberto Bins, nº 625, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominado SESC / AR / RS.

1.2 - Categoria Profissional: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS,** com sede na av. Dr. Carlos Barbosa, n.º 608, Porto Alegre, (CEP 90880-000), RS, telefones: (051) 32.23.74.91 e 32.23.78.59 (fax), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.965.664/0001-03.

## 2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.- O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de abril de 2002 até 31 de março de 2003.

## 3 - CATEGORIA ABRANGIDA

3.1 - Categoria profissional: Os **empregados do "SESC / AR / RS - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO",** vinculados por relação de emprego, representados pelo "**SENALBA/RS** - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul".

## 4 - CONDIÇÕES AJUSTADAS

### 4.1 - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicadas por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

DRT RS Fls: 02

**4.2 - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**
A duração normal da jornada de trabalho dos empregados do SESC/AR/RS poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras.

**4.2.1** – Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta) dias.

**4.2.2** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**4.3.- PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA.**
Fica proibida, salvo a prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente a jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

**4.4 - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS**
Não serão consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**4.5 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**
Os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem no SESC/AR/RS, desde que dispensados para tanto pelo SESC/AR/RS.

**4.6 - DIRETORES DO SENALBA/RS**
Serão dispensados de assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores do SENALBA/RS, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após.

**4.7 - COMPROVANTE SALARIAL**
O SESC/AR/RS fica obrigado a entregar aos empregados, no ato de pagamento de seus salários, envelope ou recibo de pagamento, contendo as parcelas salariais como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

**4.8 - UNIFORME**
O SESC/AR/RS fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

DRT RS Fls: 03

**4.9 – QUEBRA DE CAIXA**
Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no SESC/AR/RS, receberão, mensalmente, à titulo de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

**4.10 – PARCELAMENTO DAS FÉRIAS**
Os empregados poderão requerer o parcelamento das férias em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao SESC/AR/RS, conceder ou não o parcelamento.

**4.10.1**.- O parcelamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do SESC/AR/RS, caso haja concordância do empregado.

**4.11.- INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO**
O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 2 h (duas horas), mediante comum acordo entre empregado e empregador.

**4.12 - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**
O pagamento dos encargos da rescisão contratual será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, nos casos de aviso prévio trabalhado, ou até o 10º (décimo) dia, contado da notificação da demissão, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado o seu cumprimento, sempre respeitado o art. 920 do Código Civil, sob pena do empregador, responder por uma multa equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, multiplicado pelos dias vencidos até a data do efetivo pagamento da obrigação. Não incide a multa no caso de o não pagamento decorrer de culpa do empregado. Erro de cálculo na rescisão não caracteriza inadimplência. A presente multa será compensada com aquela estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT, de tal sorte que passará a incidir somente após o 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento da obrigação inadimplida.

**4.13 - CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL**
Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este ficará obrigado a entregar para o empregado, carta-aviso, comunicando a rescisão do contrato, sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso do empregado recusar a apor seu "ciente" na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 1 (uma) testemunha para elidir a presunção.

**4.14 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**
A jornada laboral diária excedente a 10h (dez horas), desde que não seja objeto de compensação, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

**4.15 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**
O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

DRT Fls 04
RS

**4.16 - COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**
No ato do pagamento das verbas rescisórias o SESC/AR/RS deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.

**4.17 - RAIS**
O SESC/AR/RS deverá fornecer ao SENALBA/RS, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23-12-75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

**4.18 - MULTA**
Caso o SESC/AR/RS descumprir obrigação de fazer prevista em Lei e/ou no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará ao empregado prejudicado, multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário.

**4.19 - REFEIÇÕES**
O SESC/AR/RS manterá local apropriado para as refeições de seus empregados, nas unidades operativas com mais de 40 (quarenta) empregados, sempre que o intervalo para as refeições seja inferior a 2h (duas horas).

**4.20 - APOSENTADORIA**
O empregado que contar mais de 1 (um) ano de serviço no SESC/AR/RS e comunicar, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

**4.20.1**.- Perderá o direito a estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de um ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto a Previdência Social.

**4.21 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBA/RS**
O SESC/AR/RS descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, à titulo de Contribuição Assistencial, quantia eqüivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo, em 2 (duas) parcelas sucessivas de 1/60 (um sessenta avos) cada, nas folhas de pagamento dos meses de abril e maio de 2002.

**4.22 - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**
Os recolhimentos da contribuição assistencial fixada para o SENALBA/RS será efetuado em 2 (duas) parcelas, conforme estabelecido na cláusula anterior, em guia própria fornecida pelo sindicato, até o dia 15 dos meses de maio e junho de 2002, subsequentes aos descontos dos trabalhadores.

**4.23 - CLÁUSULA PENAL**
Caso o SESC/AR/RS deixar de recolher a contribuição assistencial fixada para o SENALBA/RS, na forma e no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros e multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o total devido.

DRT Fls: 05
RS

**4.24 - REAJUSTAMENTO SALARIAL**
Em 1º de abril de 2002, os salários dos empregados do SESC/AR/RS, representados pela entidade profissional acordante, serão majorados no percentual de 9,72 % (nove virgula setenta e dois por cento), equivalente ao INPC-IBGE, acumulado no período de 01 de abril de 2001 a 31 de março e 2002, a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2001.

**4.25 - DESCONTOS AUTORIZADOS**
É permitido ao SESC/AR/RS descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

**4.26.- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**
O SESC/AR/RS poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos da Lei nº 9.601/98.

**4.26.1**.- O número de empregados que poderá ser contratado na forma desta cláusula, é o previsto no artigo 3º da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos em Lei.

**4.26.2**.- O SESC/AR/RS ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

**4.26.3**.- No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando do SESC/AR/RS e, de 1% (um por cento), em se tratando do empregado.

**4.27.- PLANO DE SAÚDE**
O SESC/AR/RS se compromete, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realizar processo licitatório para reformulação do Plano de Saúde que beneficia seus empregados.

**4.27.1**.- O trabalho será realizado por uma comissão, nomeada pelo Presidente do Conselho Regional, composta por Conselheiros, representantes da entidade e representante do SENALBA/RS.

Porto Alegre, 15 de abril de 2002.

Flávio Roberto Sabbadini
Presidente do Conselho Regional
do SESC/AR/RS.

Antonio Johann
Presidente
SENALBA/RS